

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

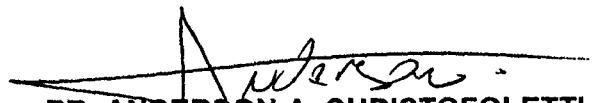
PROJETO DE LEI Nº 212/2017

(Denomina de “Avenida DOS IPÊS”, a Avenida Marginal entre as Avenidas Saburô Akamine e Avenida Castelo Branco, em frente ao condomínio Clube Home, no bairro Granja Regina.)

Art. 1º. Fica denominada de “Avenida DOS IPÊS”, a Avenida Marginal entre as Avenidas Saburô Akamine e Avenida Castelo Branco, em frente ao condomínio Clube Home, no bairro Granja Regina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

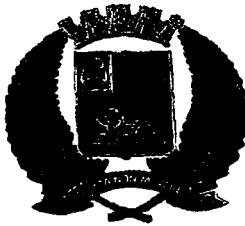
JUSTIFICATIVA

O Condomínio Clube Home está instalado na Cidade de Rio Claro, no endereço referido a cerca de 6 anos sendo composto por 199 unidades com uma população aproximada de 800 moradores.

Durante todos esses anos o condomínio obteve uma experiência com grandes dificuldades para a sua localização por parte daqueles que nele precisa chegar. Parte da dificuldade refere-se ao bairro, "Granja Regina, Chácara Bom Retiro ou Jd. São Paulo". A outra dificuldade é a mais grave, refere-se ao nome da Rua – "Avenida Marginal". Mesmo quando do uso de G.P.S. a dificuldade é imensa, haja vista a existência de várias vias em Rio Claro com a Denominação d Avenida Marginal.

Assim o condomínio se reunião em assembleia afim de que com a mudança do nome da rua, torna-se de forma conhecida ao público, facilitando a localização e evitando confusão com outras vias do município.

As considerações do presente projeto de lei, em consonância com a mudança do nome da rua tem por objetivo não resultar disputas desnecessárias e desgastantes e até mesmo que dividam opiniões, que resultou uma reunião interna com aprovação dos presentes, por unanimidade e registrado em Ata, pela sugestão de "Avenida dos Ipês", postulamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 212/2017.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Avenida Marginal entre a Avenida Saburo Akamine e Avenida Castelo Branco, bairro Granja Regina, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local já é provido de todas as obras de infraestrutura urbana, como vias pavimentadas, canteiro central e iluminação pública, tudo em bom estado de conservação. Não há previsão de novas obras para o local. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Avenida Marginal Estrada Velha de São Carlos.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti".

Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti
Secretaria de Obras Públicas
Rio Claro, 21/12/17

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eng. PAULO ROBERTO DE LIMA". Below it, another line of text reads "Secretário de Obras". A large, diagonal X is drawn over the entire signature block.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 567/2018

Rio Claro, 28 de Março de 2018.

Exmo. Sr.

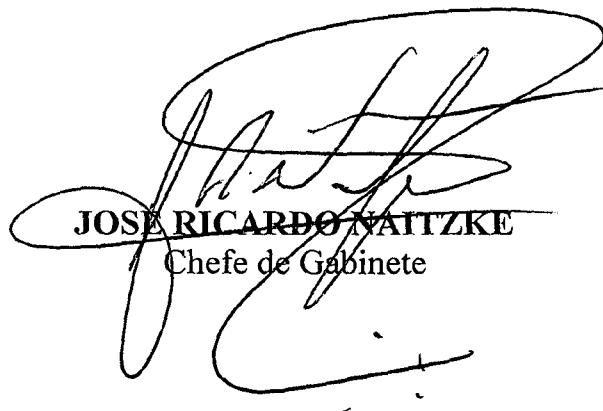
ANDRÉ GODOY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.11.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 212/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 23 de novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Ref. Projeto de Lei nº 212/2017**

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência informar a respeito do que dispõe o **PROJETO DE LEI Nº 212/2017**, se a obra está concluída e se possui denominação, para que esta Comissão possa dar prosseguimento aos estudos do mesmo.

Na oportunidade, apresento protestos de respeito e admiração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Presidente



20 MAR. 2018

**Excelentíssimo Senhor
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP**

**Secretaria de Governo,
Desenv. Econômico e
Planejamento**



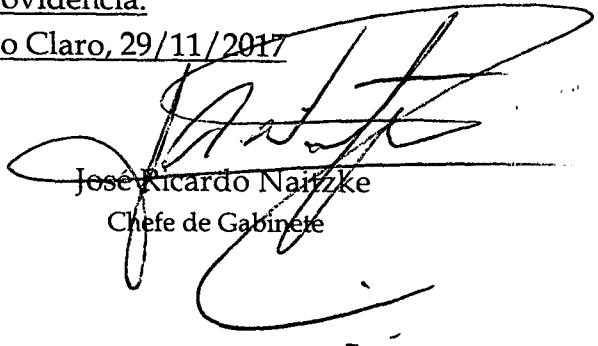
Gabinete do Prefeito
Tamiramis Esteves
Assessora

56

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e
providência.

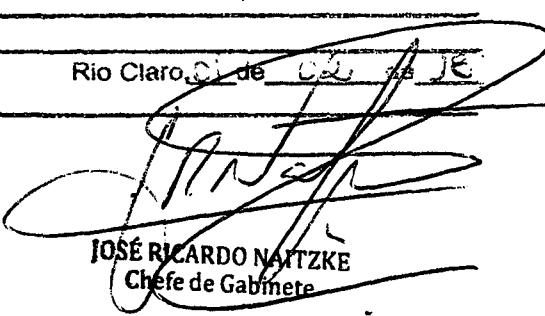
Rio Claro, 29/11/2017


José Ricardo Naitzke
Chefe de Gabinete

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Governo
para ciência e provisão

Rio Claro, 01 de fev de 2018


José Ricardo Naitzke
Chefe de Gabinete

Da: Diretoria de Governo
Contratos/Convênios

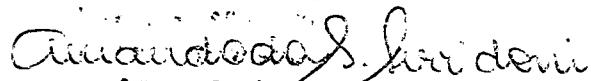
Para: Desurb; AIC

Ricardo Capelletti

Para análise e procedimentos

att;

R.C. 05 de fevereiro 2018.


Amanda da Silva Servidoni

Diretora de Governo
Depart. de Contratos/Convênios

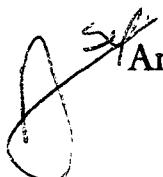
SECRETARIA DE GOVERNO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Secretaria de Governo

Visto que o projeto de lei
está em tramitação ainda
não temos autorização

para a alteração
de denominação da via

08/02/2018


Andrey Sepulveda
Assessor
Desenv. Urbano

Da: Diretoria de Governo
Contratos/Convênios

Para: Gabinete do Prefeito

Para resposta ao nome
verdadeiro.

R.C. 07 de fevereiro 18.

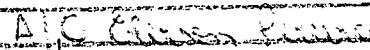
Att;


Amanda da Silva Servidoni

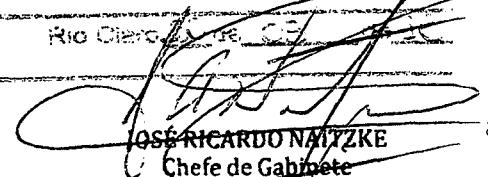
Amanda da Silva Servidoni
Diretora de Governo
Depart. de Contratos/Convênios

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Governo /
Gabinete plenário e provisão


AIC Cíntia Kuhn

Rio Claro, 01 de fev de 2018


José Ricardo Naitzke
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

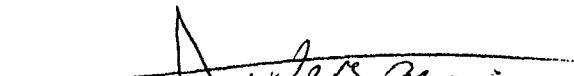
PROJETO DE LEI Nº 212/2017

(Denomina de “Avenida DOS IPÊS”, a Avenida Marginal entre as Avenidas Saburô Akamine e Avenida Castelo Branco, em frente ao condomínio Clube Home, no bairro Granja Regina.)

Art. 1º. Fica denominada de “Avenida DOS IPÊS”, a Avenida Marginal entre as Avenidas Saburô Akamine e Avenida Castelo Branco, em frente ao condomínio Clube Home, no bairro Granja Regina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

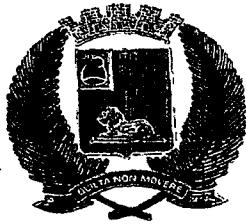
JUSTIFICATIVA

O Condomínio Clube Home está instalado na Cidade de Rio Claro, no endereço referido a cerca de 6 anos sendo composto por 199 unidades com uma população aproximada de 800 moradores.

Durante todos esses anos o condomínio obteve uma experiência com grandes dificuldades para a sua localização por parte daqueles que nele precisa chegar. Parte da dificuldade refere-se ao bairro, "Granja Regina, Chácara Bom Retiro ou Jd. São Paulo". A outra dificuldade é a mais grave, refere-se ao nome da Rua – "Avenida Marginal". Mesmo quando do uso de G.P.S. a dificuldade é imensa, haja vista a existência de várias vias em Rio Claro com a Denominação d Avenida Marginal.

Assim o condomínio se reunião em assembleia afim de que com a mudança do nome da rua, torna-se de forma conhecida ao público, facilitando a localização e evitando confusão com outras vias do município.

As considerações do presente projeto de lei, em consonância com a mudança do nome da rua tem por objetivo não resultar disputas desnecessárias e desgastantes e até mesmo que dividam opiniões, que resultou uma reunião interna com aprovação dos presentes, por unanimidade e registrado em Ata, pela sugestão de "Avenida dos Ipês", postulamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 212/2017.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Avenida Marginal entre a Avenida Saburo Akamine e Avenida Castelo Branco, bairro Granja Regina, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local já é provido de todas as obras de infraestrutura urbana, como vias pavimentadas, canteiro central e iluminação pública, tudo em bom estado de conservação. Não há previsão de novas obras para o local. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Avenida Marginal Estrada Velha de São Carlos.




Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti
Secretaria de Obras Públicas
Rio Claro, 21/12/17


PAULO ROBERTO DE LIMA
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO
Estado de São Paulo

RUBRICA

FLS. N°

PROCESSO N°

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

(Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro).

Art. 1º - Fica criado o bolsão de proteção para motociclistas por meio de faixa de retenção e recuo de proteção nas vias providas de semáforos no Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - Os bolsões de proteção de que trata o *caput* deste artigo, consistem em faixa de retenção e recuo demarcadas especialmente para que motocicletas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam o sinal verde, nos cruzamentos providos de semáforos nas vias públicas do município.

Art. 2º - A aplicação da presente Lei se dará quando das remarcações e pinturas já programadas pelo poder público.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2017.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

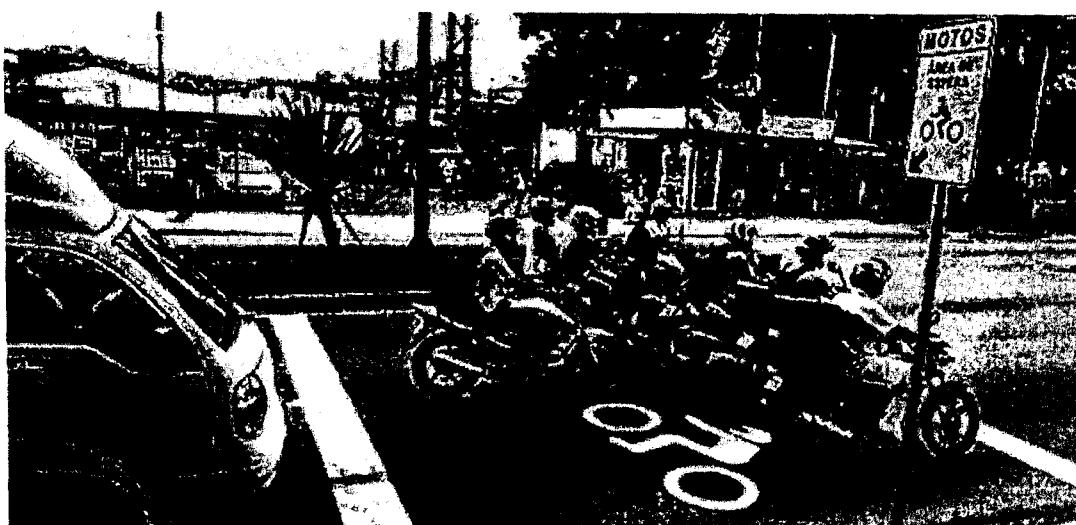
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implantar o bolsão de proteção para motociclistas no Município de Rio Claro. O bolsão consiste em uma faixa de retenção e recuo exclusiva para motociclistas nas vias dotadas de semáforos.

É notório o aumento da frota de motocicletas no território nacional e em especial na cidade de Rio Claro. Assim, novas políticas devem ser elaboradas visando não só a melhoria do trânsito no município, mas também, a segurança de seus usuários, disciplinando e buscando reduzir o número de acidentes envolvendo motociclistas, que muitas vezes é grave quando não fatal.

Muitas cidades já adotaram a faixa de retenção com resultados satisfatórios.

A foto abaixo ilustra o bolsão de proteção para motociclistas que se pretende implantar.



Assim, diante do exposto, por entender a importância do presente projeto, solicitamos a aprovação pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 213/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 213/2017, PROCESSO Nº 14952-939-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 213/2017, de autoria do nobre Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi, que dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

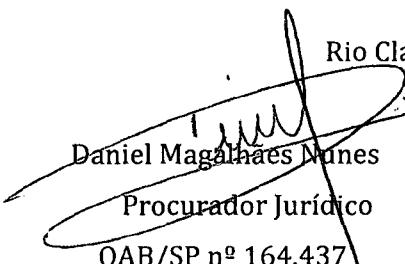
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Vale salientar, que aplicação da presente Lei se dará quando das remarcações e pinturas já programadas pelo Poder Público.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

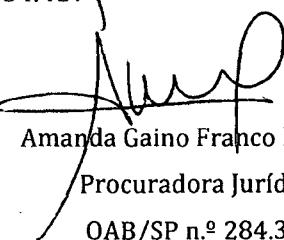
Rio Claro, 07 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

PROCESSO 14.952-939-17

PARECER Nº 209/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de novembro de 2017.

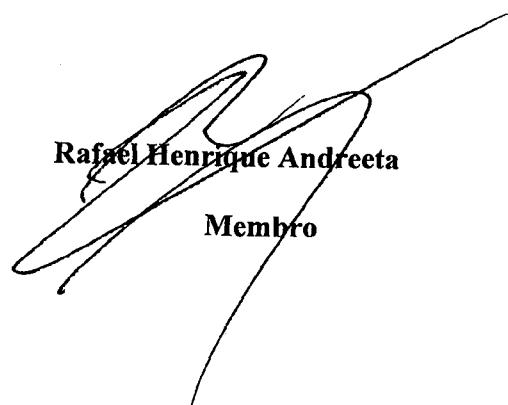


Dermerval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

PROCESSO 14.952-939-17

PARECER Nº 226/2017

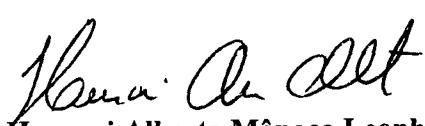
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCI** Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

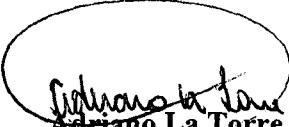
PROCESSO 14.952-939-17

PARECER Nº 06/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

PROCESSO 14.952-939-17

PARECER Nº 019/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

PROCESSO 14.952-939-17

PARECER Nº 08/2018

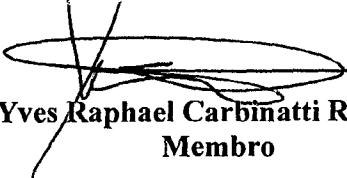
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de março de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

PROCESSO 14.952-939-17

PARECER Nº 031/2018

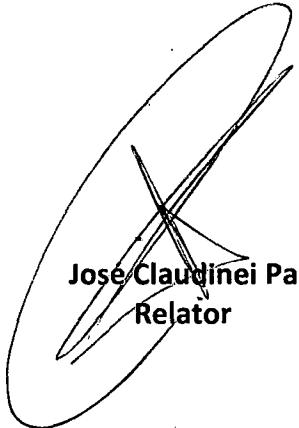
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Dispõe sobre a implantação do bolsão de proteção aos motociclistas nos semáforos no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda nº , ao Projeto de Lei nº 213/2017.

(Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 213/2017, renumerando-se os demais)

JUSTIFICATIVA

A “autorização” para o exercício do poder regulamentar afirmada no artigo 3º, do Projeto de Lei nº 213/2017, que tramita nesta Câmara Municipal é despicienda, pois se trata, aí, de simples *regulamento de execução*, que decorre de *atribuição explícita* do exercício de função normativa ao Executivo (Constituição Federal, artigo 84, IV).

Diante da desnecessidade de se afirmar que a presente lei será, poderá ou deverá ser regulamentada, é que propomos a presente emenda supressiva.

Rio Claro, 28 de novembro de 2017.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR LÍDER DO DEM

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

(Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências).

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos, para visitas de pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2017.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência, com tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal.

Para Veterinários da Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vêm sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhorias de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumentos de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Peço aos Nobres Pares o devido apoio para este projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 214/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 214/2017, PROCESSO Nº 14953-940-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 214/2017, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

AN 76

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei ora analisado **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de novembro de 2017.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 211/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de novembro de 2017.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

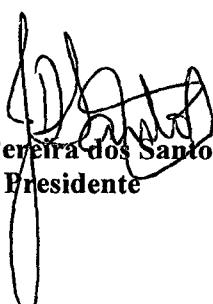
PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 218/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.



José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 179/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gómes Ferreira
Caroline Gómes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

(Institui no Município de Rio Claro, campanha para conscientização da vacinação de cães contra a doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica Instituído no Município de Rio Claro, em todo mês de Outubro, a campanha de conscientização para a vacinação de cães, contra a doença Cinomose.

Artigo 2º - Constitui objetivo desta campanha a conscientização da população do Município, em especial os donos de cães, para a gravidade da Cinomose, que é a doença mais grave nos cães e a necessidade da vacinação preventiva.

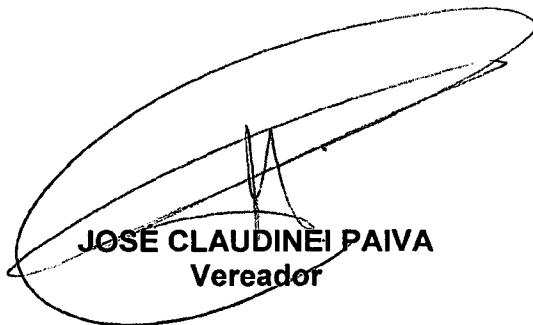
Artigo 3º - A campanha terá ampla divulgação no site oficial da Prefeitura de Rio Claro, a qual não irá gerar qualquer despesa, já que o Município possui sua página em funcionamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro 23 de outubro de 2017



JOSE CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre o Executivo, todo mês de Outubro, a campanha de conscientização para vacinação de cães contra a doença Cinomose, e dá outras providências.

A presente propositura, não gera uma obrigação ao Poder Executivo Municipal, mas apenas instituiu a campanha de proteção aos animais, como inclusive prevê a Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso VII, e artigo 225, §1º, VII.

A propositura aqui apresentada, apenas se destina à informação sobre prevenção de moléstias de animais domésticos.

A Cinomose é uma doença que acomete principalmente os (antes de 1 ano de vida). Ela pode atingir vários órgãos, ou seja, é sistêmica, podendo atuar em todo o organismo. Às vezes cães mais velhos também podem ter Cinomose, normalmente porque não tomaram as necessárias ou porque estão com a imunidade baixa.

É altamente contagiosa entre os cães, sendo causada por um vírus que sobrevive por muito tempo em ambiente seco e frio, e menos de um mês em local quente e úmido. É um vírus muito sensível ao calor, luz solar e desinfetantes comuns e, leva quase sempre à morte dos filhotes, porém os adultos também podem se contaminar se não vacinados. Não escolhe sexo ou raça nem a época do ano.

A vacina que previne a Cinomose é a partir da v8 (v10, v11). O cão irá receber a primeira dose com 2 meses de idade, a segunda dose com 3 meses de idade e a terceira dose com 4 meses de idade. Só depois da terceira dose é que ele estará protegido da doença.

A taxa de mortalidade da cinomose é de 85%, ou seja, apenas 15% conseguem sobreviver à doença. Muitas vezes o cão não morre da doença, mas fica com sequelas neurológicas tão graves que precisa ser sacrificado.

A Cinomose não é uma , ou seja, não passa para as pessoas. Mas o contágio é muito fácil entre animais, por isso um cão com cinomose deve ficar completamente isolado de outros animais.

Como o próprio nome já diz, a única forma de combater a cinomose é através da prevenção com o importante e indiscutível ato da .

Como se pode observar, a Cinomose é uma doença muito grave, e somente com a conscientização da população podemos erradicar do Município de Rio Claro.

Ora, o porquê do mês de Outubro, simplesmente por se tratar do mês que se comemora, anualmente no Brasil, precisamente dia 04, o Dia dos Animais, em referência ao nascimento de São Francisco de Assis, padroeiro da Ecologia, e conhecido por ser o protetor dos animais.

Diante da relevância do tema e a importância da conscientização dos proprietários de cães sobre a Cinomose, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 216/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 216/2017, PROCESSO Nº 14955-942-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 216/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que institui no município de Rio Claro a campanha para conscientização da vacinação de cães contra doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

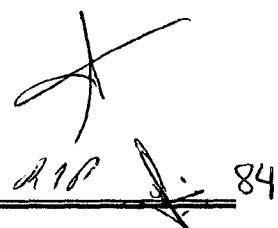
No caso em apreço, o projeto de lei institui no município de Rio Claro a campanha para conscientização da vacinação de cães contra doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Todavia, considerando que os Projetos autorizativos estão sendo julgados inconstitucionais pelos Tribunais, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 5º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

1- Emenda Modificativa

"O artigo 5º do Projeto de Lei nº 216/2017 ficará com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto."



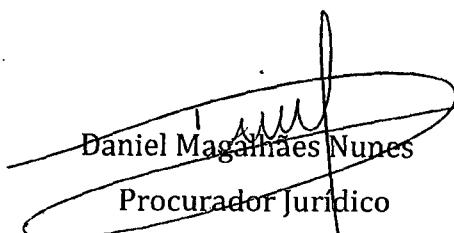
A handwritten signature and initials are written over a horizontal line at the bottom right of the page. The signature appears to be 'A10' followed by a stylized initial. To the right of the signature, the number '84' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

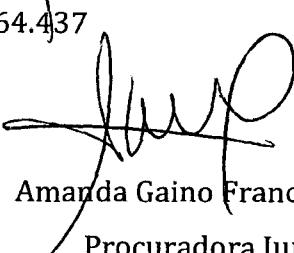
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 14 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

PROCESSO 14.955-942-17

PARECER Nº 227/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Institui no Município de Rio Claro, campanha para conscientização da vacinação de cães contra a doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

PROCESSO 14.955-942-17

PARECER Nº 227/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Institui no Município de Rio Claro, campanha para conscientização da vacinação de cães contra a doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

PROCESSO 14.955-942-17

PARECER Nº 07/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Institui no Município de Rio Claro, campanha para conscientização da vacinação de cães contra a doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

PROCESSO 14.955-942-17

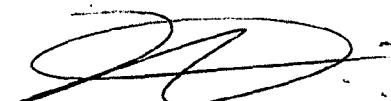
PARECER Nº 09/2018

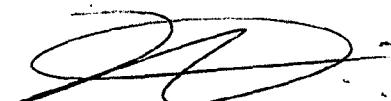
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Institui no Município de Rio Claro, campanha para conscientização da vacinação de cães contra a doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de março de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

PROCESSO 14.955-942-17

PARECER Nº 037/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Institui no Município de Rio Claro, campanha para conscientização da vacinação de cães contra a doença cinomose, a ser realizada todo mês de Outubro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudienei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 216/2017

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 216/2017, ficará com a seguinte redação;

“Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto”.

Rio Claro, em 27 de Novembro de 2017.

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA

Vereador DEM

COMMODITY SECTION

© 2007 by the Board of Trustees of the University of Illinois

91

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N º 219/2017

Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Claro, que os estabelecimentos bancários ou similares, bem como os locais onde haja caixas eletrônicos com identificação biométrica, deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico, ou produto similar para a higienização das mãos antes e ou após o uso dos equipamentos.

Artigo 2º - O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizados com placas indicativas.

Artigo 3º - Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa), dias a contar da publicação desta Lei, para se adequar o que rege o Artigo 1º.

Artigo 4º - Após a notificação dos estabelecimentos para o cumprimento dessa Lei, caso não implante o álcool em gel, dentro de 30 (trinta) dias, será multada em 100 UFMRC.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Hernani Leonhardt
Vereador
PMDB

92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Para prevenir sua saúde de algumas doenças, e de outras enfermidades oportunistas, nada melhor que higienizar as mãos. O simples ato de higienizar as mãos pode te livras de diversas doenças.

Pense em sua rotina e responda quantos objetos você toca? Difícil contabilizar, mas agora imagine a condição de suas mãos se você não tiver uma higiene adequada. São pessoas tossindo, assuando o nariz, e tudo isso em contato com as mãos.

Sem pensar em quantos objetos, compartilhamos, desde dentro do ônibus, segurando a barra de ferro, para não cair, outra pessoa fazendo o mesmo, no trabalho, no shopping, em uma festa, lanchonete, banheiro entre tantos locais, maçaneta, manipulação de dinheiro, celular e assim por diante, e tudo isso usamos as mãos.

Junto com tudo isso que fazemos é da natureza ter bactérias, vírus e fungos por todos os lados, mas tratando de enfermidades, a prevenção mínima com a higiene é fundamental. Considerando o contato com objetos que podem estar contaminados e também contato direto, como um simples aperto de mão, já é o suficiente para uma contaminação.

Algumas doenças que podem ser evitadas higienizando as mãos como:
Hepatite A, Gastroenterites, Rotavirus, Higella e Salmonela, Escabiose, Bronquiolite, Gripe, Varicela, Catapora, Conjuntivite, Candidiase.

Todas as doenças citadas podem ser evitadas com atitudes simples de higienizar às mãos. É dever do poder público zelar pela saúde da população e regular as atividades econômicas em prol do bem comum, o que justifica o Presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 219/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 219/2017, PROCESSO Nº 14958-945-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 219/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


A18 
94

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no município de Rio Claro.

Todavia, considerando que os Projetos autorizativos estão sendo julgados inconstitucionais pelos Tribunais, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 5º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

1- Emenda Modificativa

"O artigo 5º do Projeto de Lei nº 219/2017 ficará com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto."

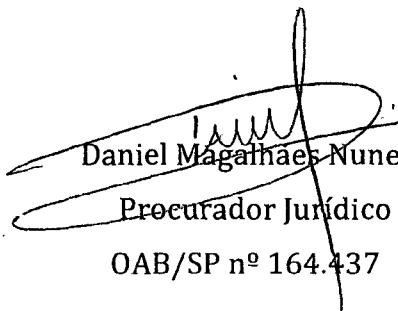
X
RJF X
95

Câmara Municipal de Rio Claro

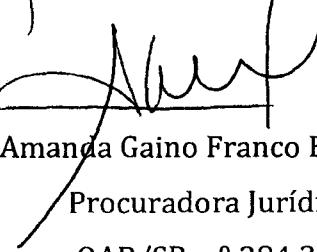
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 14 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 219/2017

PROCESSO 14.958-945-17

PARECER Nº 228/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 219/2017

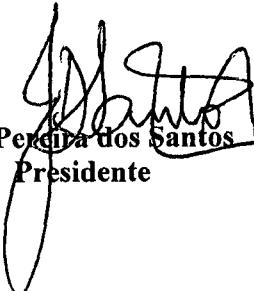
PROCESSO 14.958-945-17

PARECER Nº 228/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 219/2017

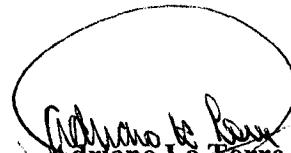
PROCESSO 14.958-945-17

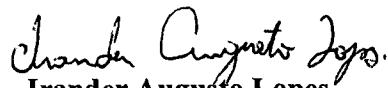
PARECER Nº 08/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 219/2017

PROCESSO 14.958-945-17

PARECER Nº 020/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.

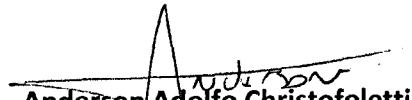


Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro